

... e Heres as Legitimações nadas de uns são concedidas sem prejuizo
do herde. Legitimor e contra dno. Supp. ja de l. 17 de 1844 por seu
outro l. 17 no processo of. 11 p. mas tratado a l. 17 com a
p. 17 de 1844. Parece-me não haver duvida de que
o d. do l. 17 e a l. 17 de Legitimação simplor. meter
na pegando os devidos l. 17 e l. 17 de m. 17 de 1844
p. 17 de 1844 of. mais justo por. l. 17 de 1844. P. 17 de 1844
9 de 1844, l. 17 de 1844 = l. 17 de 1844. l. 17 de 1844
l. 17 de 1844. l. 17 de 1844 = l. 17 de 1844. l. 17 de 1844
l. 17 de 1844. l. 17 de 1844 = l. 17 de 1844. l. 17 de 1844
l. 17 de 1844. l. 17 de 1844 = l. 17 de 1844. l. 17 de 1844

N.º 2223

Comunicação do Off. do M.º do U.
no de 28 de Fev. de 1844 acerca de
reg. inf. a l. 17 de 1844 provisoria da Liga
promotora dos interesses materiaes de
Paiz pede a approvação do l. 17 de 1844
p. 17 de 1844

9. Senhora - Também como G.º Civil do Distrito
de Lisboa tenho por melhor legal a organização da
Associação denominada Liga Promotora dos interesses
economicos da l. 17 de 1844 constante do l. 17 de 1844
p. 17 de 1844 submettem a Approvação Regia. A l. 17 de 1844
Das l. 17 de 1844 Municipaes por meio de seus Delegados, na
da Associação, constituindo a l. 17 de 1844 de Municipi-
pio p. 17 de 1844 tratar dos mais graves negocios pub. egray
do l. 17 de 1844, a m. 17 de 1844, não se conforma com as l. 17 de 1844. A
ação legitima da l. 17 de 1844 Municipaes de restricto
nos pontos p. 17 de 1844 as l. 17 de 1844 attribuem competencia para
dos que as não tem existencia legal, nem a l. 17 de 1844. l. 17 de 1844
O l. 17 de 1844 de 1844 do corpo constituído, e opinioes pro-
dem extendido o exercicio, e influencia de l. 17 de 1844. l. 17 de 1844
p. 17 de 1844, a l. 17 de 1844 estranhos ao l. 17 de 1844 p. 17 de 1844
de l. 17 de 1844 de 1844 tem determinadas as attribuições
proprias das l. 17 de 1844 Municipaes p. 17 de 1844. l. 17 de 1844
os negocios peculiares, e privativos dos l. 17 de 1844 p. 17 de 1844
l. 17 de 1844, donde se segue p. 17 de 1844 não he l. 17 de 1844 em l. 17 de 1844
negocios g.º e pub. do l. 17 de 1844 p. 17 de 1844. os l. 17 de 1844, deliberar
sobre os negocios digo sobre os mais mais convenientes

convenientes de os attende, sollicito e medido q. julgar em
 m. eis conducentes p. este effeito. de pois estafacido. tenao.
 comprehendendo nos limites da autorid. legal das Cam.
 Municipaes p. ser p. ellas directa e immediatamente exerci-
 da, he m. manifesto q. a m. m. não pode ser delegada p.
 ser desempenhada por outrem com a força moral do cor-
 po pub. representado. O direito de associacao he proprio
 dos individuos, e não de Autorid. Locaes e constituidas p.
 certos, e determinados fins q. não podem ser excedidos. p. p.
 Oor logo ser admitida hua associacao de m. natureza tao extra-
 ordinaria no necessario q. a Lei expost. ann. a autorid. p.
 constitua existe q. regulando as funcoes das Autorid. e Cor-
 poracoes pub. q. he attribua ou reconheca tal direito. e
 nomeacao portante de Delegado p. representarem os Mu-
 nicipios na Liga Provincial de interesse geral do País
 excedo o poder legitimo das Cam. Municipaes, e Governos
 del. Mag. não dev. permitir nem autorizarem as au-
 torid. exercas actos q. elles não competem p. fazer e
 intermetta em objectos alheios as suas funcoes. Nestes
 termos entendendo q. a organizacao proposta p. ad. Liga
 nos estatutos de juntas he illegitima, e não dev. obter a
 confirmacao Regia. Quando este defecto da illegitima, e
 a associacao for constituida de modo q. exclua a represent.
 das Cam. Municipaes, e o Governo del. Mag. q. tem hua
 verdadeiro interesse politico do País, as suas necessidades neste
 ponto pode devidam. apreciar de hua maneira p. rigor a
 ordem e tranquillid. pub. e que não convem expor a hua
 cao a conta da utilid. q. podera prestar a associacao na
 elucidacao dos negocios mais importantes do País, e
 bre este objecto não possa interpor nenhum juizo p. p.
 ma feitura ou correccao necessaria p. elle. Quando pro-
 vem, o Governo del. Mag. entendendo q. os estatutos ad-
 juntas, nos quaes além da illegitima q. a apontada, não
 incontram nenhuma outra disposicao contraria a Lei, e hua
 mas circumstancia de serem approvados, parece me q.
 não he devido a excepcao dos Art. 1.º do Reg. p. a applica.
 do palavras das leis devem ser tomadas no sentido na-
 tural, e obvio, e as excepcoes das m. leis, e as disposicoes
 O contributo geral não se presume facil. O Ob.

Mano Decreto de 31 de Abril de 1836 sobre a legitimação da
Beneficência conferida a empregados do Dir. ^{to} de Mercaria
confirmação dos estatutos, e esta Associação não pode
ser classificada como estabelecim. de aquella natureza
ad sig. e sentido comum, e obvio dos termos empregados
pela lei. Se a utilidade pub. procedente de qualq. socied.
for fundament. bastante p. dispensar dos Dir. ^{to} de Mercaria
na confirmação dos estatutos, nenhuma seria obrigada a elle,
porq. todas estas ligadas com algum consensimento pub.
nem p. outro título, senão este, são autorizadas pelo
Governo del. Mag. Porcu m. p. tanto p. a autori-
zação desta Associação, q. depende da approvação do
Governo, q. a confirmação dos seus estatutos, não am-
solvem os direitos de 24 \$000 p. a. autorizações, e os de
12 \$000 p. a. pela confirmação dos estatutos, nos termos do
Decreto de 31 de Abril de 1836. Mag. ^{to} de m. officio
Dizer sobre o objecto em cumprimento de Port. de M. Mag.
Alcino de 28 de Junho p. p. do. V. Mag. por um Alvará
omni j. P. G. de 9 de Março de 1849 = 8.º
G. de 9 de Março = J. de Lupatino d'Ag. ^{to} M. ^{to}

N.º 2122

Em cumprimento do off. do M. Mag. de
Alcino de 13 de Janeiro de 1849 e uma
Ord. reg. emp. p. a. de Silva Mendez de
al. p. do. e abono de seus vencim. ^{to}
como Secretario de Inspeccão G. dos
Theatros.

12.ª. J. ^{to} hora = O Supp. p. do. de P. Mendes Leal, nome-
ado Secretario de Inspeccão G. dos Theatros pelo Decreto
de 7 de Out. de 1847 ap. a. do serviço prestado no exerci-
cio do cargo desde a data de nomeação até ao tempo emp.
foi exonerado pelo Decreto de 3 de Out. do anno passado,
nao estava habilitado p. receber os vencim. ^{to} proprios de
emprego, sem a comput. Carta d'ella com previs pagam. de
Direitos de Mercaria e de respectivos emolument. ^{to} taxa-
ent. Este título ja hoj não pode ser expedido e se p. ^{to}